LEI MUNICIPAL Nº 2.953/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIJUCO PRETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade de Tijuco Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.846/0001-77, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Item	Qtde	Objeto/equipamento	Especificações
01	01	Trator Agrícola 75 cv	marca New Holand, Modelo TT75, chassi nº HCCZTT75LKCJ88125,série TSD8R401171
02	01	Enxada rotativa acoplável a trator agrícola 75cv	marca Algar, modelo AER 2000, série 6038

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade de Tijuco Preto, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no Art. 1º desta Lei à Associação e Moradores e Agricultores da Comunidade de Tijuco Preto, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao município de Domingos Martins/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único - Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 19 de junho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito